



## INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

## ATA DE REUNIÃO

**1) Abertura e Informes.** Aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às 14h30, no Auditório nº 2 do IBAMA/Sede, foi realizada a **Sexagésima Nona Reunião Ordinária do Comitê de Compensação Ambiental Federal – CCAF**, conduzida pelo presidente do CCAF, representante do IBAMA, Antônio Celso Junqueira Borges. Compareceram como membros: Antônio Celso Junqueira Borges – Presidência/IBAMA, Alexandre Bernardes Garcia – DILIC/IBAMA, Moara Menta Giasson – SBIO/MMA, Paulo Carneiro Marostegan e Carneiro - DIMAN/ICMBio. Estiveram presentes à reunião: Vandré Geraldo Monteiro – COCAM/ICMBio, Marília Nogueira Campos COHID/IBAMA, Gabriel Guimarães de Medeiros, Wátily Portela Machado, Hiltoney de Oliveira, Luciano do Nascimento de Oliveira, Gustavo Henrique Silva Peres e Kátia Adriana de Souza – DCOMP/IBAMA. **1) Abertura e Informes.** Após a abertura, foi apresentada a pauta da reunião. **2) Aprovação da Ata da 68ª Reunião Ordinária.** O Presidente iniciou os trabalhos dispensando a leitura da Ata da reunião anterior, ocorrida em vinte e cinco de abril de 2018, cuja cópia foi distribuída previamente para análise dos membros. Sem contribuições, a Ata foi aprovada. **3) Encerramento de processo. 3.1) LT Angra – Rio II. Processo CA 02001.004561/2005-16. Nota Técnica n.º 114/2018/DCOMP/DILIC (SEI n.º 2306081).** Entre as condicionantes da Licença de Operação n.º 28/98 constava a exigência da compensação ambiental da LT Angra - Rio II, calculada em R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), correspondente a 0,5% do valor do empreendimento, a ser aplicada na elaboração do plano de manejo do PN da Serra da Bocaina. Na análise das informações constantes no processo de licenciamento ambiental do empreendimento verificou-se que à folha 158, volume II, o Parecer Técnico nº 006/2003 considerava como cumprida a condicionante 2.1. da LO n.º 028/98. Também junto ao processo 02001.000399/1998-95, às folhas 159 e 178, consta que a obrigação foi cumprida pelo empreendedor. Assim, e com base nas informações constantes nos processos administrativos, aliado ao fato do plano de manejo do PN da Serra da Bocaina ter sido aprovado por meio da Portaria IBAMA n.º 112, de 21 de agosto de 2012, o CCAF decide atestar o cumprimento da obrigação da compensação ambiental devida pela implantação da LT Angra - Rio II. **3.2) Unidade de Concentração de Urânio de Caetité. Processo CA 02001.000842/2005-08. Informação Técnica n.º 1/2018-DCOMP/DILIC (SEI n.º 1662267).** Os valores da compensação ambiental da Unidade de Concentração de Urânio de Caetité foram destinados à implementação das unidades de conservação federais, o PN de Sete Cidades e a EE Raso da Catarina. Em outubro de 2015, o ICMBio emitiu Certidão de Cumprimento de Compensação Ambiental certificando o cumprimento parcial das obrigações previstas no Termo de Compromisso IBAMA nº 01/2007 referente ao empreendimento. Contudo, entre os documentos do processo administrativo 02001.000842/2005-08 constam documentos que sugerem que o empreendedor tenha efetuado o depósito integral dos valores da compensação ambiental devida. Tendo em vista que cabe ao Órgão Gestor das unidades de conservação beneficiadas atestar o cumprimento da compensação ambiental, é necessária a manifestação do ICMBio quanto à obrigação, inclusive quanto a existência dos documentos que atestam o depósito junto a conta escritural dos valores devidos. O CCAF requer que a equipe da Divisão de Compensação Ambiental verifique junto à Diretoria de Planejamento, Administração e Logística do IBAMA se há informações sobre o cumprimento da obrigação, visto que o Termo de Compromisso nº 01/2007 ter sido celebrado com esta autarquia; deverá ainda ser realizada busca de informações junto ao processo de licenciamento ambiental do empreendimento. **4) Redestinação. 4.1) LT 500 kV Ribeirão Preto – Estreito – Jaguará/Ribeirão Preto – Poços de Caldas. Processo CA 02070.000533/2008-59. Proposta do ICMBio. Nota Técnica n.º 128/2018/DCOMP/DILIC (SEI n.º 2392498).** Na 54ª Reunião Ordinária do CCAF decidiu-se pela destinação do montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para aquisição de bens e serviços necessários à implantação, gestão, monitoramento e proteção do PN da Serra da Canastra.

Posteriormente, na 62ª Reunião Ordinária, foi deliberada a redestinação do montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), anteriormente destinado à APA Municipal do Rio Canoas, para aplicação no PN da Serra da Canastra, também na aquisição de bens e serviços necessários à implantação, gestão, monitoramento e proteção da UC. Agora, por meio do Ofício SEI n.º 121/2018-COCAM/CGPLAN/DIPLAN/ICMBio, o Órgão Gestor requer a redestinação do montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para, ao invés da aquisição de bens e serviços, ser utilizado na ação de pesquisa no **PN da Serra da Canastra**. Pela proposta ficaria assim a aplicação do recurso no Parque Nacional: - o montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para aquisição de bens e serviços necessários à implantação, gestão, monitoramento e proteção da UC; - o montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para pesquisa. O CCAF deliberou pela aprovação da proposta.

**4.2) UHE Serra do Facão. Processo CA 02001.000732/2005-38. Proposta da SECIMA/GO. Nota Técnica n.º 127/2018/DCOMP/DILIC (SEI n.º 2382259).** Durante a 56ª Reunião Ordinária a divisão do recurso da compensação ambiental da UHE Serra do Facão foi definida em R\$ 22.533.648,99 (vinte e dois milhões, quinhentos e trinta e três mil seiscientos e quarenta e oito reais e noventa e nove centavos), valor relativo à atualização pelo IGP-M do montante constante no Termo de Concordância datado de setembro de 2005. Especificamente às unidades de conservação estaduais de Goiás foi disponibilizado o montante de R\$ 2.517.008,60 (dois milhões, quinhentos e dezessete mil oito reais e sessenta centavos) a ser dividido, a critério do Órgão Gestor, entre o PE da Serra de Caldas Novas, PE Altamiro de Moura Pacheco, PE do Descoberto, PE dos Pirineus e PE Paraúna. Em resposta ao pedido de apresentação de proposta de aplicação do recurso, a Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos do Estado de Goiás encaminhou o Ofício n.º 131/2017 - GCAAP, deliberada durante a 66ª Reunião Ordinária do Comitê de Compensação Ambiental Federal. Ocorre que, na análise da proposição, verificou-se junto ao Cadastro Nacional de Unidades de Conservação que apenas o PE da Serra de Caldas Novas tinha plano de manejo, sendo que as demais UCs, PE dos Pirineus e o PE Altamiro de Moura Pacheco, não possuíam o instrumento. Assim, com base no dado, o CCAF decidiu pela distribuição do montante entre as UCs estaduais: PE da Serra de Caldas Novas, o montante de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para implantação do plano de manejo; PE dos Pirineus, o montante de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para elaboração e posterior implantação do plano de manejo; PE Altamiro de Moura Pacheco, o montante R\$ 317.008,60 (trezentos e dezessete mil oito reais e sessenta centavos) para elaboração e posterior implantação do plano de manejo; PE Paraúna, o montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para elaboração e posterior implantação do plano de manejo. Ocorre que ao ser informada sobre a decisão, a SECIMA protocolou o Ofício n.º 39/2018-GCAAP solicitando revisão da destinação do recurso da UHE Serra do Facão nas UCs estaduais. Para tanto, apresenta a seguinte argumentação: "Ressalta-se, porém, que já existe destinação para revisão e implementação do plano de manejo do Parque Estadual da Serra de Caldas Novas e para elaboração e implementação do plano de manejo do Parque Estadual dos Pirineus, recurso este oriundo de repasse do IBAMA referente a compensação ambiental da LT 800 kV Xingu - Estreito e Instalações Associadas (Processo nº 02001.006782/20 I 5-09) e, que o Parque Estadual Altamiro de Moura Pacheco possui plano de manejo, restando apenas a publicação do mesmo." Ainda que a SECIMA tenha apresentado as argumentações, o CCAF decide pela seguinte distribuição do montante de R\$ 2.517.008,60 (dois milhões, quinhentos e dezessete mil oito reais e sessenta centavos) entre as UCs estaduais de Goiás: **a) PE da Serra de Caldas Novas**, o montante de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para implantação do plano de manejo; **b) PE dos Pirineus**, o montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para aquisição de bens e serviços necessários à implantação, gestão, monitoramento e proteção da unidade, compreendendo sua zona de amortecimento; **c) PE Altamiro de Moura Pacheco**, o montante R\$ 317.008,60 (trezentos e dezessete mil oito reais e sessenta centavos) para elaboração e, posterior, implantação do plano de manejo; **d) PE Paraúna**, o montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para elaboração do plano de manejo e o montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para regularização fundiária.

**4.3) Estaleiro Paraguaçu. Processo CA 02001.007072/2014-15. Proposta do ICMBio. Nota Técnica n.º 130/2018/DCOMP/DILIC (SEI n.º 2403015).** Por meio do Ofício SEI n.º 121/2018-COCAM/CGPLAN/DIPLAN/ICMBio, o ICMBio alega que o PN do Descobrimento já está concluído. Assim, requer a redestinação do montante da compensação ambiental no montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) reservado à elaboração do plano de manejo para aplicação na implementação da unidade de conservação. Cabe ressaltar ainda que à época da deliberação pelo CCAF houve uma atualização monetária pela Taxa SELIC da compensação ambiental advinda do Estaleiro Paraguaçu, cujo montante principal correspondia a R\$ 10.044.616,98 (dez milhões, quarenta e quatro mil seiscientos e

dezesseis reais e noventa e oito centavos). Com a promulgação da Medida Provisória n.º 809/2017 ficou estabelecido que os valores da compensação ambiental serão corrigidos monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), e como ainda não houve celebração de termo de compromisso visando a execução do recurso, agora se deve adequar os valores para que a atualização monetária ocorra pelo atual índice. Assim, ao PN do Descobrimento o valor proporcional corresponde a R\$ 990.399,23 (novecentos e noventa mil trezentos e noventa e nove reais e vinte e três centavos), a partir da proposta do Órgão Gestor, deverá ser aplicado na aquisição de bens e serviços necessários à implantação, gestão, monitoramento e proteção da unidade, compreendendo sua zona de amortecimento; **5) Proposta de Aplicação. 5.1) Sistema de Produção e Escoamento de Petróleo e Gás Natural Campo Espadarte e Área Leste Campo Marimbá. Processo CA 02001.006569/2016-70. Proposta da Secretaria Municipal de São Gonçalo/RJ. Nota Técnica n.º 108/2018/DCOMP/DILIC (SEI n.º 2204120).** Em 16 de abril de 2018, a Secretaria Municipal Meio Ambiente de São Gonçalo/RJ encaminhou o Ofício n.º 152/SEMMA/2018 com proposta de aplicação do recurso da compensação ambiental do Sistema de Produção e Escoamento de Petróleo e Gás Natural Campo Espadarte e Área Leste Campo Marimbá junto ao **PNM de São Gonçalo**, contemplada com o montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Propõe o Órgão Gestor que o recurso seja aplicado na aquisição de bens e serviços para a unidade de conservação, justificando que o PNM já possui plano de manejo em elaboração com recursos de um Termo de Ajustamento de Conduta assinado junto ao Ministério Público, e que o valor destinado não é suficiente para a resolução dos problemas fundiários da unidade. O CCAF deliberou pela pré-aprovação da proposta, como foi apresentada, mas condicionada à apresentação do Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público. **5.2) Ferrovia Norte - Sul, Extensão Sul, Trecho Ouro Verde (GO) - Estrela D'oeste/Fernandópolis (SP), incluindo as obras de realocação do Pátio Santa Helena. Processo CA 02001.001440/2017-56. Proposta da SECIMA/GO. Nota Técnica n.º 123/2018/DCOMP/DILIC (SEI n.º 2363771);** Durante a 61ª Reunião Ordinária do CCAF, ocorrida a 28 de setembro de de 2017, foi definida a divisão do recurso da compensação ambiental da Ferrovia Norte - Sul, Extensão Sul, Trecho Ouro Verde (GO) - Estrela D'oeste/Fernandópolis (SP), incluindo as obras de realocação do Pátio Santa Helena, perfazendo um montante de R\$ 25.623.000,00 (vinte e cinco milhões seiscentos e vinte e três mil reais). Especificamente às unidades de conservação estaduais de Goiás foi reservado o montante de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões quinhentos mil reais) a ser aplicado obrigatoriamente na APA da Serra da Jiboia, e a critério do Órgão Gestor para o PE Serra Dourada, PE de Paraúna, PE dos Pirineus, PE Altamiro de Moura Pacheco. A SECIMA por meio do Ofício n.º 40/2018 - GCAAP apresentou proposta de divisão do recurso entre as UCs estaduais: APA da Serra da Jibóia, o montante de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) para elaboração, revisão ou implantação do plano de manejo e R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para bens e serviços; PE de Paraúna (PEPA), o montante de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) para regularização fundiária; PE dos Pirineus (PEP), o montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para bens e serviços; PE da Serra Dourada (PESD), o montante de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) para bens e serviços; PE Altamiro de Moura Pacheco (PEAMP), o montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para bens e serviços. Por não ter seguido a ordem de prioridade estabelecida pelo Decreto n.º 4.340/2002, resgata-se as justificativas apresentadas pelo Órgão Gestor quanto a existência de plano de manejo do PE dos Pirineus e o PE Altamiro de Moura Pacheco, prestadas no Ofício n.º 39/2018-GCAAP (SEI n.º 2359890): "(...) para elaboração e implementação do plano de manejo do Parque Estadual dos Pirineus, recurso este oriundo de repasse do IBAMA referente a compensação ambiental da LT 800 kV Xingu - Estreito e Instalações Associadas (Processo n.º 02001.006782/2015-09) e, que o Parque Estadual Altamiro de Moura Pacheco possui plano de manejo, restando apenas a publicação do mesmo". Contudo, não existem informações sobre o plano de manejo do PE da Serra Dourada e do PE Paraúna. Também não são apresentadas informações sobre a situação fundiária das UCs, sendo que apenas o PE Altamiro de Moura Pacheco é regularizado e demarcado. Diante disto, o CCAF delibera pela seguinte distribuição do recurso da compensação ambiental da Ferrovia Norte - Sul, Extensão Sul, Trecho Ouro Verde (GO) - Estrela D'Oeste/Fernandópolis (SP), incluindo as obras de realocação do Pátio Santa Helena: a) APA Serra da Jibóia, o montante de R\$ 300.000,00 para elaboração e implantação do plano de manejo e o montante de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para ações de proteção; b) PE Serra Dourada, o montante de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) para aquisição de bens e serviços necessários à implantação, gestão, monitoramento e proteção da unidade, compreendendo sua zona de amortecimento e o montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); c) PE Altamiro Moura Pacheco, o

montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para aquisição de bens e serviços necessários à implantação, gestão, monitoramento e proteção da unidade, compreendendo sua zona de amortecimento; d) PE de Paraúna, o montante de R\$ 1.150.000,00 (um milhão cento e cinquenta mil reais) para regularização fundiária. 5.3) Teste de Longa Duração (TLD) e Sistemas de Produção Antecipada de Libra – Bacia de Santos. Processo CA 02001.105055/2017-87. Proposta da FLORAM. Nota Técnica n.º 113/2018/DCOMP/DILIC (SEI n.º 2260357). Durante a 64ª Reunião Ordinária do CCAF foi definida a divisão do recurso da compensação ambiental do TLD e Sistemas de Produção Antecipada de Libra - Bacia de Santos calculada em R\$ 5.550.206,02 (cinco milhões, quinhentos e cinquenta mil duzentos e seis reais e dois centavos). Para a unidade de conservação municipal de Fundão foi disponibilizado o montante de R\$ 275.103,01 (duzentos e setenta e cinco mil cento e três reais e um centavo) a ser aplicado no **PNM da Galheta**. A Fundação Municipal do Meio Ambiente de Florianópolis - FLORAM informou por meio do Ofício n.º 709/2018 - FLORAM/DEPUC sobre a edição da Lei Municipal n.º 10.100/2016 que recategorizou a UC para Monumento Natural Municipal da Galheta, ressaltando que já estão sendo tomadas as medidas necessárias para regularização da UC junto ao Cadastro Nacional de Unidades de Conservação. Quanto a proposta de aplicação do recurso, o Órgão Gestor requer que o montante de R\$ 275.103,01 (duzentos e setenta e cinco mil cento e três reais e um centavo) seja aplicado na implementação das seguintes atividades: Elaboração do plano de manejo o montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Sede administrativa e demarcação física, o montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Programa Roteiros do Ambiente - manejo das trilhas e caminhos da UC, o montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Programa de identidade visual, placas de sinalização e interpretação, o montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); Gestão do Conselho Consultivo, o montante de R\$ 5.103,01 (cinco mil cento e três reais e um centavo). Ao analisar a proposição, o CCAF deliberou pela aprovação condicionada da proposição, devendo o montante de R\$ 175.103,01 (cento e setenta e cinco mil cento e três reais e um centavo) ser aplicado na elaboração e implementação do plano de manejo e o montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) na sede administrativa e demarcação da unidade de conservação. Contudo, a aplicação do recurso fica condicionada a apresentação pela FLORAM de informações complementares sobre a situação fundiária da unidade contemplada. Devido ao adiantado da hora, a 69ª Reunião Ordinária foi encerrada, devendo o restante da pauta ser tratada durante a 70ª Reunião Ordinária. **6) Encerramento.** Não havendo mais a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião às 17h50, da qual, para constar, nós, Luciano do Nascimento de Oliveira e Kátia Adriana de Souza, lavramos a presente Ata, e vai por todos assinada eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE MAROSTEGAN E CARNEIRO, Usuário Externo**, em 16/08/2018, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE BERNARDES GARCIA, Analista Ambiental**, em 20/08/2018, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Moara Menta Giasson, Usuário Externo**, em 28/08/2018, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CELSO JUNQUEIRA BORGES, Coordenador-Geral**, em 28/08/2018, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2519675** e o código CRC **4E023069**.

